

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo POL-BP-0002/2021

**Órgão aprovador:**  
Conselho Deliberativo

**Data de Vigência:**  
24/06/2021

**Área Gestora:**  
BPG – Gerência de Governança, Riscos e Compliance

**Assinatura:**  
Luciano Molter de Pinho Grosso

### 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“PLD/FT” ou “Política”) é garantir que a Fundação de Seguridade Social Braslight (“Fundação” ou “Braslight”) conduza suas atividades em conformidade com a legislação aplicável e com as normas do CNPC e da PREVIC, de forma a prevenir a utilização da entidade para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

### 2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a toda a Fundação, assim como a todos os membros de seus conselhos, diretores, colaboradores, estagiários, menores aprendizes, em especial àqueles alocados em áreas que mantêm relacionamento com participantes e fornecedores, bem como a seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados

### 3. REFERÊNCIAS

A presente política observa como referência as seguintes normas:

- Lei 9.613, de 03 de março de 1998;
- Leis 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 08 de março de 2019;
- Instrução PREVIC nº 25 de 22 de abril de 2020;
- Instrução PREVIC nº 34 de 28 de outubro de 2020;
- Política de Gestão de Riscos;
- Normativos Internos da Fundação;

### 4. DEFINIÇÕES

- **Clientes:** patrocinadoras, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários.
- **Due Diligence:** procedimento de auditoria, avaliação, análise investigativa de dados, informações e documentos de negócios, operações, pessoas físicas ou jurídicas, para verificar sua reputação e possíveis riscos na contratação.

- **Financiamento do Terrorismo:** apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. A arrecadação dos fundos pode acontecer a partir de fontes de dinheiro lícitas ou ilícitas.
- **Lavagem de Dinheiro:** ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, valores ou ativos financeiros que sejam frutos de crimes com objetivo de lhes dar aparência legal para utilização futura.
- **Pessoa Politicamente Exposta:** pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

## 5. DIRETRIZES GERAIS

A lavagem de dinheiro é entendida como o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal os recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas para transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O avanço tecnológico permitiu maior mobilidade de recursos e exigiu dos diversos setores da economia atenção e alteração nos seus processos, atuando na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro para evitar que o sistema como um todo seja utilizado como intermediador de recursos provenientes de negócios ilícitos. Diante disso, esta Política trata de salvaguardar a Braslight contra danos que possam ser irreparáveis à sua imagem e reputação, além da imposição de sanções previstas na legislação e regulamentações aplicáveis.

A Braslight tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor. Isto posto, possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A Braslight proíbe e repudia as práticas de lavagem de dinheiro e qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento de atividades terroristas ou criminosas, acatando leis e regulamentações aplicáveis, de forma que seus colaboradores conduzam suas atividades de acordo com estas políticas.

### 5.1. Estrutura de governança e cultura organizacional

A Braslight, atendendo ao compromisso de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, estabelecerá estrutura de governança de alto nível para acompanhamento de eficiência desta política e dos procedimentos por ela indicados. Para tanto, a Fundação nomeou diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações desta Política, indicando formalmente seu nome à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

A Braslight se compromete a disseminar entre seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados o conhecimento e a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, através da divulgação ampla e anual desta política e do oferecimento de cursos, treinamentos e capacitações mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

A Alta Direção da Fundação tem papel fundamental na disseminação desta cultura, devendo demonstrar interesse e comprometimento com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos internos relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A elaboração de políticas, procedimentos e a tomada de decisões leva em consideração a legislação e normativos regulatórios, boas práticas de mercado e, adicionalmente, o perfil de risco, porte e complexidade das atividades da Braslight e partes interessadas.

## **5.2. Da avaliação interna de riscos**

Para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a Braslight adota a avaliação interna de riscos, em documento apartado, visando identificar e mitigar o uso de utilização de seus produtos e serviços para a prática de tais ilícitos. Para isso, estabelece categorias de risco que permitam priorizar as ações de controles reforçados em situações de maior risco e a adoção de controles simplificados em situações de menor risco.

## **5.3. Dos procedimentos para conhecimento de clientes e informações cadastrais**

A Braslight adota um conjunto de práticas e procedimentos para assegurar o conhecimento de seus clientes e classificação dentro de categorias de riscos definidas em sua avaliação interna, visando mitigar a possibilidade de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Os procedimentos de *due diligence* são diferenciados para patrocinadoras e para participantes, assistidos e beneficiários e envolve a identificação, qualificação e classificação do cliente, podendo ser coletadas, para tanto, informações que permitam avaliar a capacidade financeira de cada um.

A completa e devida identificação das informações cadastrais é fundamental para minimizar a entrada de capital originário de atividades ilícitas/criminosas na Fundação. Neste sentido, é essencial a conferência de documentação cadastral dos participantes. A Coordenação de Relacionamento com Participantes realiza a verificação dos dados dos seus participantes e não permite inconsistências.

Para garantir a fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes de lavagem de dinheiro, procedimentos adicionais são adotados, sendo comunicado pela área responsável pela documentação cadastral dos participantes à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*, para adoção de procedimentos para melhor conhecimento de cada cliente

## **5.4. Pessoas Politicamente Expostas (PPE)**

Especial atenção deve ser destinada ao cadastro, atualização de informações e monitoramento de operações de pessoas consideradas expostas politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Conceitua-se como Pessoa Politicamente Exposta a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função

pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, nos termos do artigo 15 da Instrução PREVIC nº 34/20.

No caso de Pessoas Politicamente Expostas, residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação, providências adicionais poderão ser adotadas como: solicitação de declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação; utilização de informações publicamente disponíveis; e análise de bases de dados eletrônicos comerciais.

A Braslight adota a auto declaração na ficha cadastral dos participantes como procedimento de identificação da Pessoa Politicamente Exposta. Contudo, adicionalmente, são levantados pela Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* outros dados e informações a respeito de cada cliente para garantia de fidedignidade de tal declaração.

O Conselho Deliberativo delega à Diretoria Executiva a aprovação para o estabelecimento da relação com Pessoas Politicamente Expostas, que deve ser efetivada por no mínimo dois Diretores.

#### **5.5. Dos procedimentos para conhecimento de parceiros e fornecedores**

A Braslight adota um conjunto de regras e procedimentos de *due diligence* para identificação, qualificação e contratação com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais recaiam suspeitas de atividades inidôneas ou ilícitas.

Quando aplicável, pode ser exigido de seus parceiros a comprovação de que possuem procedimentos adequados à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Para controle de riscos, parceiros e fornecedores devem ser classificados dentro de categorias de riscos definidas e documentadas em avaliação interna. Podem ser adotados procedimentos de conhecimento de parceiros e prestadores diferentes a depender do nível de risco que representem, natureza da atividade, valor do contrato e outras categorias.

#### **5.6. Dos procedimentos para conhecimento de colaboradores**

A Braslight adota procedimentos para conhecimento de seus colaboradores, estabelecendo, para tanto, padrões para seleção, identificação e qualificação, podendo adotar medidas para análise reputacional ou de antecedentes, bem como comprovação de idoneidade do funcionário.

As atividades exercidas por cada funcionário devem ser classificadas em categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos da Fundação.

#### **5.7. Dos procedimentos para conhecimento de produtos e serviços**

Todos os novos planos, produtos, serviços e tecnologias desenvolvidos, oferecidos e utilizados pela Braslight devem ser avaliados de forma prévia, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção de ilícitos, mitigando os riscos destes produtos e serviços serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

## **5.8. Do registro, monitoramento e análise das operações**

Para fins de controle de riscos e mitigação de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, as operações realizadas no âmbito dos serviços da Fundação são devidamente registradas.

A Braslight mantém registro financeiro, através do sistema Amadeus, de todas as operações que realiza com pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabelece relação, em especial operações com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Essas informações são mantidas por no mínimo cinco anos.

Além do registro, a entidade estabelece procedimentos para monitoramento, seleção e análise de operações com o objetivo de identificar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, levando em consideração os procedimentos dispostos em política de gestão de riscos e avaliação interna de riscos.

Os procedimentos dedicam especial atenção às seguintes situações:

- Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor seja incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos;
- Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seja esta participante ou fornecedor;
- Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro ou monitoramento;
- Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- Toda e qualquer operação que possa caracterizar aumento substancial no valor mensal das contribuições previdenciárias, sem causa aparente. Para tanto, serão analisadas as operações realizadas com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Toda e qualquer operação envolvendo pessoa politicamente exposta ou seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo.

O monitoramento é compartilhado pela Coordenação de Relacionamento com Participantes, através da atualização cadastral e pela Gerência de Governança Riscos e *Compliance* que além das rotinas típicas, pode atender também às denúncias específicas para analisar os dados cadastrais do cliente e as suas operações, confirmando ou não a existência de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## **5.9. Das operações passíveis de comunicação e reporte ao COAF**

Para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, no momento de aprovação desta política, a entidade está habilitada no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) do Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF) para a realização de comunicação de operações nas quais haja indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

A partir da identificação de indícios ou suspeitas, a Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*, elabora decisão de comunicação ao COAF, de maneira fundamentada, registrada e detalhada, a ser enviada ao órgão no prazo de 24 horas da decisão.

Na hipótese de operações realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a comunicação ao COAF deve ser realizada no prazo de 24 horas de sua ocorrência, exceto operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

As operações eventuais, com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devem ser acompanhadas de documentação suporte identificando sua origem.

A Braslight deve comunicar à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

#### **5.10. Sigilo das informações**

Todas as informações que tratam de indícios e suspeitas de lavagem de dinheiro são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

As comunicações de casos suspeitos de que trata a Instrução PREVIC nº 34/2020 não devem ser levadas a conhecimento do participante envolvido, devendo permanecer para uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e possível investigação.

#### **5.11. Do acompanhamento e avaliação**

Para a regular implementação desta política de PLD/FT no âmbito da Braslight, é mantida avaliação constante da eficiência de seu programa de governança. Para isso, a Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* é responsável por instituir e manter mecanismos de acompanhamento e controle dos procedimentos aqui estabelecidos.

O acompanhamento deve ser constante, havendo, anualmente, a elaboração de relatório específico documentando a avaliação realizada, denominado relatório de avaliação de efetividade, a ser redigido, responsabilidade da Diretoria Executiva. Tal relatório deve analisar:

- Os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

- A governança desta política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O relatório anual tem como data base 31 de dezembro do ano corrente e sendo encaminhado até 30 de junho do ano seguinte para ciência do Comitê de Auditoria, quando houver; Conselho Fiscal; e Conselho Deliberativo.

#### **5.12. Dos procedimentos para prevenção ao terrorismo**

É compromisso da Braslight o combate ao financiamento do terrorismo e suas práticas. Portanto, em observância à legislação e regulamentações do setor, compromete-se a:

- Cumprir de forma imediata as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade;
- Monitorar permanentemente as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento;
- Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas: à PREVIC; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e ao COAF;
- Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade.
- Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o combate ao financiamento do terrorismo, o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

#### **5.13. Da privacidade e proteção de dados pessoais**

A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes e fornecedores pessoas físicas é essencial para o regular cumprimento das obrigações estabelecidas pelas legislações e Instruções PREVIC. Portanto, atuam em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e finalidade, dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como amparado pelos fundamentos de seus artigos 7º, II e 11, II, a - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Não obstante, é dever da Braslight e de todos os seus colaboradores, fornecedores e terceiros, prezar pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como pela sua utilização dentro dos limites necessários à finalidade aqui proposta,

sempre com transparência, em observância à legislação vigente e à **Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais** da Braslight.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Dos Colaboradores**

É de responsabilidade de todos os colaboradores da Braslight:

- Reportar à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*, quando observada qualquer situação que indique suspeita de lavagem de dinheiro, para que a Fundação tome as medidas cabíveis tempestivamente.
- Agir com diligência e probidade em todas as tarefas que possam envolver riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dedicando especial atenção às operações e cadastro de clientes politicamente expostos, bem como aqueles identificados como de alto risco em avaliação interna de riscos.
- Observar as diretrizes desta política e comprometer-se com a cultura organizacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como participar ativamente de cursos e treinamentos oferecidos pela entidade a respeito do tema.

### **6.2. Do Conselho Deliberativo**

O Conselho Deliberativo é responsável pela aprovação da Política de Prevenção à lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como análise da avaliação interna de riscos e do relatório de avaliação de efetividade.

Ao colegiado caberá também a fiel observância à esta Política, promovendo o exemplo bem como a disseminação e fortalecimento da cultura de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

### **6.3. Da Diretoria Executiva**

À diretoria executiva da Braslight cabe:

- Zelar pelo sigilo das informações relativas a essa política e sua aplicação;
- Autorizar o relacionamento com pessoas politicamente expostas.
- Elaborar, documentar, revisar e aprovar a avaliação interna de riscos, a política de gestão de riscos, bem como política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Elaborar, anualmente relatório de avaliação de efetividade;
- Realizar comunicações pertinentes ao COAF e à PREVIC.

### **6.4. Da Coordenação de Relacionamento com Participantes**

A Coordenação é responsável por efetivar, de forma diligente, a validação cadastral diante da documentação dos participantes, inclusive a existência de pessoa politicamente exposta, observando os elementos previamente estabelecidos que possibilitem a classificação dos clientes dentro de categorias de riscos

#### **6.5. Da Gerência de Benefícios e Arrecadação**

Cabe à gerência sinalizar as operações passíveis de comunicação para a Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*.

#### **6.6. Da Gerência de Governança, Riscos e Compliance**

A Gerência de Governança, Riscos e Compliance é responsável por:

- Verificar a aplicação desta política e providenciar as alterações pertinentes;
- Analisar os relatórios com as informações referentes às operações passíveis de comunicação;
- Transmitir as operações passíveis de comunicação ao COAF;
- Executar procedimentos detalhados de *due diligence* e classificação de clientes, fornecedores e colaboradores dentro de categorias de risco.

#### **6.7. Da Gerência de Gestão de Pessoas**

A gerência é responsável por avaliar o “Formulário de Informações de Fornecedores” na identificação de Pessoa Politicamente Exposta.

### **7. DAS SANÇÕES**

As infrações à esta Política sujeitam os administradores da entidade às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

Aos colaboradores, diretores, conselheiros e dirigentes que descumprirem esta política, além das sanções legais podem ser aplicadas sanções éticas em conformidade com o Código de Conduta e Ética desta entidade.

Os parceiros e fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade à esta Política, além das sanções legais, podem ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política deve ser documentada, elaborada pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e mantida atualizada, sendo revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

Todos os documentos mencionados neste Política e especificados abaixo devem ser documentados de forma física ou eletrônica e mantidos a disposição da PREVIC:

- Documentos relativos à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo
- Documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração
- Relatório de avaliação de efetividade; e

- Quaisquer documentos que comprovem a adoção dos procedimentos previstos nesta Política.

## 9. ANEXOS

Não aplicável

A presente política foi aprovada na reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24 de junho de 2021, e sua vigência se deu a partir dessa data.

**Luciano Molter de Pinho Grosso**  
**Diretor Presidente**

<b>SUMÁRIO DE REVISÕES</b>		
<b>Revisão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição e/ou itens alterados</b>
0	01/09/2016	Emissão da POL BP - 022/2016 de 01/09/2016
1	24/06/2021	Revoga-se a POL BP - 022/2016 de 31/08/2016